

RESOLUÇÃO Nº 05/2022

Dispõe sobre o apoio e alocação de recursos financeiros para eventos diretamente relacionados com as atividades acadêmicas, culturais e administrativas do PPGE/UFPB.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação, do Centro de Educação da Universidade Federal da Paraíba (PPGE/CE/UFPB), no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de regulamentar a organização de eventos com recursos próprios,

RESOLVE:

Art. 1º Entende-se por evento a atividade realizada pelo PPGE em qualquer espaço comum da Universidade, voltado para o público interno e externo de uma ou mais unidades acadêmicas e/ou administrativas, em sintonia com os órgãos da universidade representativos dos estudantes, servidores técnico-administrativos e/ou docentes.

Art. 2º Fazem parte dessa atividade:

I - Bancas de qualificação e de defesa pública de mestrado e doutorado.

II – Processo seletivo promovido pelo PPGE/UFPB;

III - Seminários, simpósios, congressos, jornadas, reuniões, curso de curta duração ou outro acontecimento análogo, com objetivos acadêmicos, científicos e culturais.

Art. 3º Quanto à natureza, o evento poderá ser:

I – Institucional internacional/nacional, quando organizado e realizado pelo PPGE para dar conta de suas atividades específicas (por exemplo as bancas), e/ou extensionistas (evento organizado pela coordenação) e/ou de reuniões vinculadas a organizações nacionais (ANPED, ANFOPE, FORPRED dentre outras);

II – Institucional regional/local, quando realizado por linha ou linhas de pesquisa pertencentes ao PPGE/UFPB e que conta, entre seus organizadores, com representantes do programa indicados pelo Colegiado do Curso;

III – Em Parceria – quando é organizado por um determinado diretório ou grupo de pesquisa de professores(as) da UFPB, com apoio do programa. Esta modalidade de evento pode ser gratuita ou pode prever a geração de receitas através da cobrança de taxa para as inscrições.

Art. 4º A solicitação de recursos para a autorização de evento no programa será feita mediante preenchimento de formulário “Solicitação de Pedidos de recursos para Evento” e da apresentação do “Plano de Execução”, de acordo com o modelo constante no Anexo a esta Resolução, dirigido à coordenação do programa. As solicitações deverão ser encaminhadas para

a coordenação com um mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, e, assim, decidido no Colegiado.

Art. 5º Caberá ao Colegiado decidir quais eventos serão prioritários, assim como também sobre a alocação de recursos.

§ 1º O programa priorizará a alocação de recursos para as atividades acadêmicas vinculadas com a participação de professores externos à instituição em bancas (mestrado, doutorado e de concurso) e a participação de docentes e discentes em eventos regionais, nacionais e internacionais (quando realizada no país) de natureza acadêmica.

§ 2º O pedido de recursos para a participação de professores externos numa banca deverá ser solicitado em formulário específico.

§ 3º Quando a atividade institucional ou em parceria tenha previsto a cobrança de uma taxa de inscrição dos participantes – portanto, gere receitas – o colegiado definirá o tipo de apoio a ser dado, assim como também a contrapartida que o(s) organizador(es) dará(ão) para a comunidade acadêmica vinculada ao PPGE.

Art. 6º No caso da organização de eventos, o docente ou comissão organizadora que descumprir o disposto nesta Resolução ou o previsto na solicitação, estará sujeito à responsabilização nos termos da legislação em vigor.

§ 1º A responsabilização administrativa dependerá da instauração prévia de processo administrativo disciplinar.

§ 2º Os membros da comissão organizadora de qualquer evento serão responsáveis (civil, penal e administrativamente) por danos, materiais, morais ou pessoais, que venham a ser causados contra o PPGE em decorrência do evento.

§ 3º O descumprimento do estabelecido nesta Resolução gerará o impedimento da autorização de outro evento de qualquer natureza por parte do mesmo responsável, grupo ou linha de pesquisa pelo prazo mínimo de três anos, contados da data de realização do último evento.

Art. 7º Casos omissos serão analisados pelo Colegiado do Programa.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGE da UFPA.

João Pessoa, 01 de julho de 2022.

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação



Presidente do Colegiado do PPGE